



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 2/2026

Altera o Provimento COGER nº 10/2016, que institui o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, para incluir regras sobre desfazimento e descarte de bens móveis e equipamentos de tecnologia da informação adquiridos por interínos de serventias extrajudiciais.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso das atribuições legais contidas no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e no art. 363, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Estadual (COJUS) no Processo Administrativo nº 0101941-18.2025.8.01.0000, que determinou à Corregedoria a regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO que a incorporação de bens ao patrimônio público deve observar os princípios da eficiência e economicidade, vedando-se o recebimento de bens obsoletos ou onerosos à Administração;

CONSIDERANDO os riscos à segurança cibernética e a incompatibilidade de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC) antigos com as Resoluções CNJ nºs 370/2021 e 396/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ambientalmente correta aos resíduos sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos SEI nº 0003369-27.2025.8.01.0000 e 0001445-44.2026.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e acrescentar dispositivos ao Provimento COGER nº 10/2016, Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre (CNNR/AC), para instituir procedimento específico para a declaração de inservibilidade e descarte de bens adquiridos com recursos de serventias extrajudiciais durante o período de interinidade, consoante art. 236, § 3º, CF.

Art. 2º Fica acrescida à Parte Geral, Livro I, Título III – Do Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro, Capítulo VII – Da Transição (Transmissão de Serventia), do Provimento COGER nº 10/2016, a Seção I, com a seguinte redação:

“Seção I

Do Procedimento para Declaração de Inservibilidade e Descarte de Bens Adquiridos com Recursos de Serventias Extrajudiciais Durante o Período de Interinidade

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 61-A. O descarte de bens móveis e equipamentos de tecnologia da informação inservíveis, adquiridos com recursos de serventias extrajudiciais durante o período de interinidade, que não sejam passíveis de incorporação ao patrimônio do Poder Judiciário, será realizado sob responsabilidade do Delegatário que assumiu a Serventia vaga, mediante prévia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

autorização da Corregedoria-Geral da Justiça e/ou do Juiz Corregedor Permanente.

Art. 61-B. Consideram-se inservíveis os bens que se enquadrem nas seguintes classificações, conforme diretrizes da gestão patrimonial do TJAC:

I – Ocioso: bem em perfeitas condições de uso, mas não aproveitáveis nas atividades do Poder Judiciário por não atender à padronização ou identidade visual;

II – Antieconômico: bem cuja manutenção seja onerosa ou de rendimento precário devido ao uso prolongado ou desgaste;

III – Irrecuperável: bem que não pode ser utilizado devido à perda de características, ou cujo custo de recuperação exceda 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

IV – Tecnicamente Obsoleto: equipamento de TIC que não suporte as atualizações de segurança, protocolos de rede atuais ou que esteja em desconformidade com a Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD).

Subseção II

Do Procedimento

Art. 61-C. O Juiz Corregedor Permanente da Comarca, por ocasião da transmissão do acervo, poderá atestar e reconhecer, em ata, os bens inservíveis, autorizando o descarte ambientalmente correto, a cargo do Delegatário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 61-D. O procedimento também poderá ser iniciado pelo Delegatário da Serventia, devendo instruir o pedido com os seguintes documentos:

- I – Inventário detalhado dos bens;
- II – Fotos que demonstrem o estado de conservação;
- III – Declaração de que os bens não são utilizados na prestação do serviço notarial e registral.

§ 1º O pedido realizado pelo Delegatário será submetido à análise técnica:

- I – Da Subsecretaria de Gestão de Bens e Materiais (SUGEM) e Secretaria de Logística (SELGA), para avaliação de mobiliário e bens diversos;
- II – Da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), para avaliação de equipamentos de informática, devendo atestar a segurança da informação e a conformidade com as resoluções do CNJ.

§ 2º O laudo técnico deverá concluir expressamente pela impossibilidade ou inviabilidade de incorporação do bem ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 61-E. Deferido o pedido, o Delegatário promoverá o descarte ambientalmente correto dos bens inservíveis, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 61-F. O descarte poderá ser realizado nas seguintes modalidades, preferencialmente nesta ordem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

- I – Doação para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), cooperativas de reciclagem ou associações de catadores devidamente regularizadas;
- II – Destinação para empresas especializadas em logística reversa e manufatura reversa de eletrônicos;
- III – Deposição em pontos de coleta seletiva licenciados pelo órgão ambiental municipal.

Art. 61-G. No caso de equipamentos de armazenamento de dados (discos rígidos, SSDs, pen drives), é responsabilidade do Delegatário, antes do descarte, garantir a sanitização de dados (limpeza lógica) ou destruição física da mídia, de modo a impedir a recuperação de informações sensíveis, em conformidade com a Resolução CNJ nº 396/2021.

Art. 61-H. O Delegatário deverá juntar aos autos o comprovante de destinação final (recibo de doação ou certificado de destinação de resíduos) para ulterior arquivamento do feito. ”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 12 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça